



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL COM BENEFÍCIO REGIONAL PARA ME/EPP				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1/2024-FMIDS		
DATA DE ABERTURA: 18/03/2024, às 8h30min (horário) no sítio <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>				
OBJETO				
Contratação de empresa para o fornecimento com entrega imediata e integral de gêneros alimentícios tipo Peixes Fresco tipo Tilápia In Natura, Arroz Branco e Coco Seco In Natura, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Pedra Mole/SE, em decorrência da Semana Santa.				
VALOR TOTAL ESTIMADO			INTERVALO MÍNIMO	
R\$ 111.240,00 (Cento e onze mil duzentos e quarenta reais)			R\$ 0,01 (Um Centavo)	
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual		Forma de Adjudicação
Não	Não	Ordem de fornecimento, art. 95, II, Lei 14.133/2021		POR ITEM

MODO DE DISPUTA	Itens Exclusivos para ME/EPP?	Item(ns) Ampla Concorrência	Exige Amostra/Demonstração
<b>Aberto</b>	<b>Sim</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>

<b>Prazo de envio da proposta/documentos complementares:</b>
<b>02 (duas) horas, após a convocação realizada pelo pregoeiro.</b>
<b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>
<b>Em campo próprio da plataforma <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – FMIDS

ITENS EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

ITEM COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**Contratação preferencial para a cota reservada de até 25% para as empresas microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidas no âmbito local ou regional e cota de 75% para ampla concorrência.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE - ESTADO DE SERGIPE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua João José de Carvalho, SNº – Centro – Pedra Mole/SE, CNPJ sob nº **14.662.242/0001-55**, através de seu Pregoeiro designado pelo **Decreto nº 320/2024**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei nº 14.133/2021** e os **Decretos Municipais nº 334/2024 e 335/2024**, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da **Lei municipal nº 135/2009**, que dispõe a concessão de assistência social as pessoas carentes do município e **Lei Complementar nº 123/2006** toda atualizada e o **Decreto Municipal nº 08/2020** que Regulamenta o tratamento favorecido para ME/EPP e afins.

1. DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objetivo **contratação de empresa para o fornecimento com entrega imediata e integral de gêneros alimentícios tipo Peixes Fresco tipo Tilápia In Natura, Arroz Branco e Coco Seco In Natura, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Pedra Mole/SE, em decorrência da Semana Santa, em conformidade com o Anexo II** que é parte integrante deste Edital:

1.1.1 **Valor máximo a ser licitado:** R\$ **111.240,00** (Cento e onze mil duzentos e quarenta reais)

1.1.2 **Julgamento da proposta:** MENOR PREÇO POR ITEM

1.1.3 **Local:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**1.1.4** Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**

**1.1.5** Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

**1.2 DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA NA PLATAFORMA LICITANET:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br): **18/03/2024** às 08h30min (Horário de Brasília)

**1.3 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

PREFEITURA Municipal de PEDRA MOLE/SE.

Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios.

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro - Pedra Mole/SE – CEP 49.542-000

Fone: (79) 3459-1241

Pregoeiro: Rafael Sandes da Cruz

E-mail: [cpl.pmpm55@gmail.com](mailto:cpl.pmpm55@gmail.com)

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente no mural da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, ou através dos sites: [www.pedramole.se.gov.br](http://www.pedramole.se.gov.br) “aba licitações” ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**1.4 DO OBJETO**

**1.4.1** Constitui objeto deste a **contratação de empresa para o fornecimento com entrega imediata e integral de gêneros alimentícios tipo Peixes Fresco tipo Tilápia In Natura, Arroz Branco e Coco Seco In Natura, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Pedra Mole/SE, em decorrência da Semana Santa, conforme especificações constantes do Termo de Referência** parte integrante deste Edital.

**1.5 Compõem este Edital os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	Modelo de Formulário para preenchimento da Proposta de Preços Final, planilha de especificação e quantitativos.
<b>ANEXO II</b>	Termo de Referência

**2 LOCAL DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma **LICITANET – Licitações On-line**, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**2.2** A Plataforma de pregão eletrônico, **LICITANET** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**2.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**LICITANET**” constante na página da internet [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.4** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços e ao Decreto Municipal n.º 08/2020, **que estabelece critérios de benefício regional para as Mês/EPPs sediadas localmente.**

**2.4.1** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem as disposições do edital.

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de disputa **LICITANET** e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.1** Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **item 01**, desta licitação, refere-se à **cota principal de 75%** de **AMPLA CONCORRÊNCIA** e o **item 04**, corresponde a **COTA RESERVADA DE 25%** que junto com os **itens 02 e 03** serão destinados exclusivamente à **participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

**3.4.2** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

**3.6 Não poderão participar da presente licitação, sob as penas da lei:**

3.6.1 Aquele que não atende às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7** O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**3.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.2** e **3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10** O disposto nos itens **3.6.2** e **3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12** A vedação de que trata o item **3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme **art. 10, do Decreto Municipal nº 334/2024**:

- a) Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, determinar a sua abertura e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- b) Receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital e desclassificar aquelas que não atendam;
- d) Promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- e) Processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- f) Promover o exercício da preferência afeta às microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;
- g) Negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- h) Decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- i) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- j) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- k) Recepcionar os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- l) Indicar o vencedor do certame;
- m) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- n) Elaborar ata da sessão pública; e
- o) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

## **5 DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**

**5.1** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.2** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento na plataforma de disputa.

**5.3** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico: **LICITANET**, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**5.4** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 2512-6500 e (34) 3014-6633 (WhatsApp)** ou pelos e-mails: [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br), [comercial@licitanet.com.br](mailto:comercial@licitanet.com.br) ou no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **6 DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.2** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 6.3** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termos de Referência;
- 6.4** A validade da **proposta será mínima de 60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.5** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.6** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 6.7** Os licitantes interessados deveram apresentar as condições para habilitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as qualificações jurídicas, fiscal e financeira, que comprovem a capacitação para execução do objeto licitado, conforme disposto neste edital.
- 6.8** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.9** Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte da plataforma de disputa.

## **7 IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS**

- 7.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 7.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, mediante inserção em campo próprio no sistema de disputa: **www.licitanet.com.br**.
- 7.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.4.2 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, enviadas por meio diverso do descrito no item 7.3 deste edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

7.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, por meio de divulgação no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

7.6.1 **Adendo Modificador** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

7.6.2 **Nota de esclarecimento** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

7.6.3 **Errata** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

7.7 **Aviso de Reabertura** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

7.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos nos autos do processo licitatório e divulgados nos sítios eletrônicos [www.pedramole.se.gov.br](http://www.pedramole.se.gov.br) (Portal da Transparência – aba “licitações” e no site <https://licitanet.com.br/>, disponíveis para consulta por qualquer interessado, nos prazos e condições previstos no Capítulo II, da Lei 14.133/2021.

## **8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.1 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

**8.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**8.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**8.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**8.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.5.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**NÃO**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**8.5.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**8.6** A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** ou **8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**8.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e habilitação dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **8.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**9 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo próprio do sistema, incluindo **marca, modelo, quantidade e o preço (valor unitário e total do item)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **sob pena de desclassificação de sua proposta.**

**9.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**9.2.1** O licitante **não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior** ao máximo previsto para contratação.

**9.3** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

**9.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

**9.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.5.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**9.5.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**9.6** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos externos de fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item/lote**, conforme o caso.
- 10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (Um centavo)**.
- 10.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 10.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.
- 10.11** Neste modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme segue:
- 10.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 10.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.18** Em relação ao(s) **itens/lote(s)** não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.19.2.2 empresas brasileiras;

10.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

**10.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.21** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA REFORMULADA**

**11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

**11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, art. 29, caput**)

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018, art. 29, §1º**).

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018, art. 29, §2º**).

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

de participação.

**11.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5** e **8.5** deste edital.

**11.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**11.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 contiver vícios insanáveis;

11.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas;

11.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.11** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.12** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**11.13** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**11.14** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**11.15** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **12 HABILITAÇÃO**

**12.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**12.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.4** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).

**12.5** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.6** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

**12.7** A habilitação será verificada por meio do Sistema, nos documentos por ele abrangidos.

12.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**12.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Licitanet** e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**12.9** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.10** A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**12.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (**Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º**), para:

12.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**12.12** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**12.15** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).

## **13 DO CONTRATO**

**13.1** Visto tratar-se de aquisição com entrega integral e imediata em até 02 (dois) dias úteis da solicitação, não será firmado termo de contrato, sendo este substituído pela ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei 14.133/2021.

## **14 RECURSOS**

**14.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**14.2** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.4** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.5** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

**14.6** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**14.7** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**14.8** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.9** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**14.10** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.11** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.13** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.14** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **[www.pedramole.se.gov.br](http://www.pedramole.se.gov.br)** e **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)** e na sede da **Prefeitura Municipal de Pedra MoleSE**, na sala da Diretoria de Licitações, situada à Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro - Pedra Mole/SE.

<b>15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
-----------------------------------

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**15.2** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens **15.1.1**, 15.1.2 e **15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor contratado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens **15.1.4**, 15.1.5, **15.1.6**, 15.1.7 e **15.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor contratado.

**15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1**, 15.1.2 e **15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4**, 15.1.5, **15.1.6**, 15.1.7 e **15.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1**, 15.1.2 e **15.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

**15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

**15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo **máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16 DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO (ME/EPP/MEI)**

**16.1** O município poderá estabelecer a prioridade para a contratação de MEs e EPPs sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor. No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja essa restrição, devendo observar as respectivas definições.

**16.2** Enquanto entende-se como local a área dentro dos limites geográficos do município, a região encontra-se definida no **art. 1º, §2º, inc. II do Decreto Municipal nº 08/2020**.

**16.3** A aplicação da margem de preferência para essas empresas justifica-se em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II. Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III. Incentivo à inovação.

**16.4** Além disso, a aplicação só poderá ocorrer quando forem preenchidas, cumulativamente, as condições de que o benefício esteja expressamente previsto no EDITAL; a ME ou EPP tenha efetivamente participado da licitação e ofertado preço que, apesar de superior ao menor ofertado, esteja dentro da margem de preferência; trate-se de licitação diferenciada (valor até R\$ 80.000,00 por item ou cota de 25% do objeto contratado) e o preço seja compatível com a realidade do mercado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**16.5** O artigo nº 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs. Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**17 DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL**

**17.1** Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com o disposto no **Decreto Municipal n.º 08/2020**, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte

**17.2** .33 sediadas no município de Pedra Mole/SE, ou na região, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

**17.3** A prioridade precedente será para as empresas ME/EPP **sediadas no município de Pedra Mole/SE**.

**17.4** Não havendo empresa ME/EPP sediada no município de Pedra Mole/SE, ou o valor destas estarem acima do limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, a prioridade será das empresas localizadas nos municípios do âmbito regional.

**17.4.1 Compreende-se por âmbito regional, os municípios do Território do Agreste Central Sergipano, ou seja:** Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo; e demais municípios limítrofes: **Simão Dias**.

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A presente licitação importará em contratação, entretanto a critério da Administração, poderá ser **revogada**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **Administração Municipal** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**18.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**18.3** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 18.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 18.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da **Administração Municipal**, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa Oficial do Município;
- 18.8** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
- 18.9** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 18.10** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e será solicitado em tempo oportuno, mediante convocação pelo pregoeiro no sistema, sendo concedido **o prazo mínimo de 02 (duas) horas** para sua inserção;
- 18.11** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro
- 18.13** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.15** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.16** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.17** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.18** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.19** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.20** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**18.21** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.pedramole.se.gov.br](http://www.pedramole.se.gov.br).

Pedra Mole/SE, 05 de março de 2024.

RAFAEL SANDES DA CRUZ

**PREGOEIRO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

(papel timbrado da proponente)

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – FMIDS**

O(A) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do **Pregão nº 01/2024**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios tipo Peixes Tipo Tilápia In Natura, Arroz Branco e Coco seco In Natura**, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Pedra Mole/SE, observada as especificações e condições do ANEXO II, e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL R\$
01	<b>Peixe Fresco Tipo Tilápia IN NATURA</b> , tipo de corte inteiro, com aroma e sabor próprio, com peso de aproximadamente 2,0 Kg <b>(COTA AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	KG	1.800			
02	<b>ARROZ BRANCO</b> , subgrupo <b>polido</b> , tipo 1, acondicionado em embalagem primária saco plástico, transparente de 01KG, com respectiva data de fabricação/validade/item e informação nutricional.	KG	1.200			
03	<b>COCO SECO IN NATURA</b> , apresentação inteiro, aplicação em culinária em geral. Características	UND	2.400			





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - FMIDS

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento com entrega imediata e integral de gêneros alimentícios tipo Peixes Fresco tipo Tilápia In Natura, Arroz Branco e Coco Seco In Natura, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Pedra Mole/SE, em decorrência da Semana Santa.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / OBJETIVO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, sendo 2.400 (dois mil e quatrocentos) quilos de peixe, 1.200 (mil e duzentos) quilos de arroz e 2.400 (dois mil e quatrocentos) unidades de coco seco, e efetuar a distribuição destes alimentos no dia vinte e oito (28) de março do ano corrente, destinados ao atendimento das famílias em vulnerabilidade social deste município.

1.2 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades, valores estimados no item 04 deste instrumento. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação.

1.3 O objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, para a **contratação de empresa para o fornecimento com entrega imediata e integral de gêneros alimentícios tipo Peixes Fresco tipo Tilápia In Natura, Arroz Branco e Coco Seco In Natura, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Pedra Mole/SE, em decorrência da Semana Santa, conforme Projeto Comida na Mesa: Semana Santa 2024**, observadas as especificações e condições deste termo, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

1.4 Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente aquisição visa ao atendimento as famílias com vulnerabilidade social deste município, no qual neste período em que se comemora a semana santa e tradicionalmente a população busca consumir o peixe como forma de abstinência de carne não dispõe de condições financeiras para o consumo de tal produto nesta época do ano. Ainda que este município ao longo dos anos vem mantendo esta tradição que não deixa de ser um benefício ou ajuda à comunidade carente. A presente aquisição dos gêneros será destinada a distribuição durante a semana santa às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social da zona urbana e zona rural deste município, visando efetivar o **Projeto Comida na Mesa: Semana Santa 2024**.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### 3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação se dará com entrega imediata mediante licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, fundamentado pela Lei 14.133/2021, do Tipo **Menor Preço por item**, sendo o contrato ser substituído por instrumento equivalente, conforme art. 95, II, da mesma Lei.

**3.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de entrega integral e imediata.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, AMOSTRAS E REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:

**4.1.** As especificações estão detalhadas conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>Peixe Fresco Tipo Tilápia IN NATURA</b> , tipo de corte inteiro, com aroma e sabor próprio, com peso de aproximadamente 2,0 Kg <b>(COTA AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	KG	1.800	37,43	67.374,00
02	<b>ARROZ BRANCO</b> , subgrupo <b>polido</b> , tipo 1, acondicionado em embalagem primária saco plástico, transparente de 01KG, com respectiva data de fabricação/validade/item e informação nutricional.	KG	1.200	6,58	7.896,00
03	<b>COCO SECO IN NATURA</b> , apresentação inteiro, aplicação em culinária em geral. Características adicionais primeira qualidade com cerca de	UND	2.400	5,63	13.512,00





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

4.2.1.8 Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas a seguir:

4.2.1.8.1 De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos, exceto os produtos “in natura”:

4.2.1.8.1.1 Denominação de venda do alimento;

4.2.1.8.1.2 Lista de ingredientes (aditivos);

4.2.1.8.1.3 Conteúdos líquidos;

4.2.1.8.1.4 Identificação do lote;

4.2.1.8.1.5 Prazo de validade;

4.2.1.8.1.6 Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

4.2.1.8.1.7 Registro no órgão competente;

4.2.1.8.1.8 Cuidados de conservação;

4.2.1.8.1.9 Nº de Registro no órgão competente;

4.2.1.8.1.10 Informação nutricional;

4.2.1.8.1.11 Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

4.2.1.8.1.12 Os produtos alimentícios a base de leite e laticínios devem constar também, a informação: **Contém lactose.**

4.2.1.9 Na hipótese de constatação do fornecimento do produto em desacordo com as condições estipuladas nos itens e subitens anteriores serão aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao **Município de Pedra Mole/SE**, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar a população beneficiada.

4.2.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagem individual, observando o peso e a forma de apresentação estabelecido no Item 4 e subitens deste Termo, e deverão estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.2.3 Os produtos IN NATURA deverão ser entregues frescos, com aroma e sabor próprio, com peso de aproximadamente 2,0kg.

4.2.4 Para os produtos não IN NATURA, não serão aceitos produtos com mais de **20% (vinte por cento)** do seu prazo de validade decorrido.

4.2.5 Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente, conforme **item 06 deste termo**, que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

4.2.6 Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas ao setor financeiro para liquidação e pagamento.

4.2.7 O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento.

4.2.7.1 Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em no mesmo prazo estabelecido no item **4.2.1.1** deste termo, contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Lei 14.133, de 2021.

4.2.8 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

#### **4.4 DAS AMOSTRAS:**

4.4.1 Não serão solicitadas amostras dos produtos.

#### **4.5 REQUISITOS DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA:**

4.5.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.5.1.1 Valor unitário e total do **item**;

4.5.1.2 Marca;

4.5.1.3 Fabricante;

4.5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.5.3 A empresa licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos externos de fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.5.10 Será solicitado à licitante melhor classificada o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada ou assine a proposta final, se disponível no próprio sistema, acompanhada, inclusive do detalhamento de preços unitários de cada item que compõe o kit de alimentos.

## **5 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA E TÉCNICA**

**5.1 Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**5.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor)**, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

**5.3 Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

**5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**5.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de **certidão emitida pela Secretaria competente do Estado**;

**5.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de **certidão emitida pela Secretaria competente do Município**.

**5.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF)**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

**5.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**5.11 Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**5.12** As proponentes são obrigadas a fornecer **atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica, seja ela de direito público ou privado**. Esses documentos devem comprovar a habilidade da proponente **para executar atividades pertinentes e compatíveis em termos de características, quantidades e prazos, alinhados com o objeto da licitação**.

**5.13** Além disso, as proponentes precisam apresentar uma cópia atualizada do **Alvará de Vigilância Sanitária**. Este requisito é considerado como uma medida mínima de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação, produção ou comercialização de gêneros alimentícios.

**5.14** A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

## **6 DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, indicará os responsáveis pela fiscalização, responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**6.2** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

6.2.1 Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias ou que não satisfaçam algum dos requisitos deste Termo de Referência.

**6.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7 DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no **item 4 e subitens e item 6** deste termo.

**7.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**7.3** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

7.3.1 Indicação do número do **empenho**;

7.3.2 Indicação do objeto **licitado**;

7.3.3 Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

7.3.4 Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

**7.4** Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

7.4.1 Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.4.2 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.4.3 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**7.4.3.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.4.3.2** Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

**7.4.3.3** Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.4.3.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.5** A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

**7.6** Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: **recursos próprios**.

## **8 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Por se tratar de aquisição com entrega integral e imediata em até 02 (dois) dias úteis da solicitação, **não será firmado termo de contrato**, sendo este substituído pela ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei 14.133.

**8.2** Não é admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Os produtos deverão ser entregues quando solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL na sede do **Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, localizado na Rua João José de Carvalho, SN** Centro, Pedra Mole/SE, e será conferido pela equipe no ato do recebimento, que informarão à SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL eventuais inconsistências

**9.2** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

**9.3** Todos os gêneros alimentícios dos kits deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

**9.4** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, de modo a conservar a qualidade dos alimentos no ato da entrega.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**9.5** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, cabelo protegido com touca e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

**9.6** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

**9.7** Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste termo de referência;

**10.2** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**10.3** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

**10.4** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função execução do fornecimento

**10.5** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

## **11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:**

**11.1** Será utilizada a Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo:

<b>Unid. Orçamentária:</b>	05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 05002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Função:</b>	08 Assistência Social
<b>SubFunção:</b>	244 Assistência Comunitária
<b>Programa:</b>	0006 POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DESTAQUE A GRUPOS VULNERÁVEIS
<b>Ação:</b>	2070 BENEFÍCIOS EVENTUAIS (DOAÇÕES)
<b>Natureza de Despesa:</b>	33903200 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
<b>Fonte:</b>	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

## **12 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**12.6** A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**12.9** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

**12.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11** A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.13** O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.14** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

**12.15** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE  
FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**12.16** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.17** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13 ITEM DO PCA**

**13.1** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas descritas no ETP.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Pedra Mole/SE, 01 de março de 2024.

José Mateus Oliveira Silva  
047.\*\*\*.\*\*\*-04  
Chefe de divisão de programas e serviços

Elisangela Alves dos Santos  
993.\*\*\*.\*\*\*-53  
Assistente Social